



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.637

DÁ NOME À RUA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--o-o-o-

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 62, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972; e artigo 32, item IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Antônio Mendes do Nascimento, o beco apelidado de "Zé Babão" em Paracatuzinho.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará providências para colocação de placas indicativas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1.990.

PAULO RIBEIRO DA SILVA

-Vereador Presidente-

